

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1851/77 e 1852/77

INTERESSADO : Escola de Educação Infantil e 1º Grau
"Cisne Branco"/Santos (Caroline Menezes Roldan e Marcelo Costa Del Bosco Amaral)

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem idade legal.

RELATORA : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 25/78 - CPG - Aprov. em 18/1/78

I-RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula, na 1ª série do 1º grau, de candidatos sem a idade mínima legal exigida.

Constituem peças dos processos:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar.

2.APRECIÇÃO

A análise de cada caso levou-nos a considerar que a experiência pré-escolar pela qual passaram os alunos indica que ambos apresentam bom nível de maturidade e prontidão para cursar a 1ª série do 1º grau.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho autoriza a matrícula na 1ª série do ensino de 1º grau em 1978 dos seguintes alunos da Escola de Educação Infantil e 1º grau "Cisne Branco" - Santos:

Caroline Menezes Roldan (Proc.CEE N° 1851/77)

Marcelo Costa Del Bosco Amaral (Proc. CEE N° 1852/77)

São Paulo, 18 de janeiro de 1978

a) Cons. Therezinha Fram
Relatora

PROCESSOS CEE N°s 1851/77 e 1852/77 Parecer CEE nº25/78

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1978.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente